

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.685/2023

EMENTA: Institui no Município de Ribeirão-PE, o incentivo financeiro por desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil, previsto nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o incentivo financeiro denominado “Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL”, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, lotados nas Equipes de Saúde da Família (ESF), com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e Portaria MS/GM nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Ribeirão, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Caso o Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho seja extinto ou o Governo Federal não repassar os valores, fica o Município de Ribeirão-PE totalmente desobrigado do pagamento da referida gratificação.

Art. 3º. Essa lei se aplicará, igualmente, a novos indicadores que serão lançados através de Portarias do Ministério da Saúde correspondentes ao Previne Brasil e a apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio- agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 4º. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I. Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 5º. Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Ribeirão pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para pagamento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL aos servidores e 50% (cinquenta por cento) caberão ao Município, para que seja destinado à estruturação da Atenção Primária Municipal.

Art. 6º. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 06 (seis) meses de atuação no programa.

Art. 7º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Art. 8º Farão jus ao recebimento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, as categorias profissionais lotadas obrigatoriamente nas Equipes de Saúde da Família (ESF), e inseridos no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde):

- I. Enfermeiros;
- II. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem;
- III. Agentes Comunitários de Saúde;
- IV. Odontólogos;
- V. Auxiliares de Saúde Bucal.

Art. 10. O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I. Exoneração/Rescisão;
- II. Quando licenciado por prazo superior a 30 dias;
- III. Estiver em gozo de Licença Prêmio;
- IV. Estiver em licença maternidade e paternidade;
- V. Estiver em licença para atividade política e classista;
- VI. Quando afastado para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior à 05 (cinco) dias;
- VII. No gozo de férias;
- VIII. Faltas injustificadas por mais de 02 (dois) dias.

Art. 11. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, não incidindo sobre ela quaisquer vantagens, encargos trabalhistas ou previdenciários.

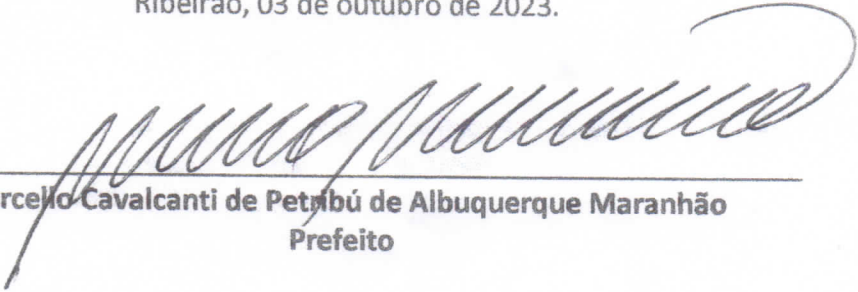
Art. 12. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado pela Secretaria de Saúde Municipal, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 13. O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 1.553, de 16 de dezembro de 2015, e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a janeiro de 2022.

Ribeirão, 03 de outubro de 2023.



Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito